



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO INTERNA CLP Nº 001/2024

“Aprova o Regulamento Interno da Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa e revoga a Resolução Interna CLP nº 1, de 19 de setembro de 2023.”

Autor: Deputado Mário Motta

Rel.: Deputado Tiago Zilli

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Resolução Interna CLP nº 001/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, que, conforme sua ementa, pretende a aprovação do Regulamento Interno da Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e d Legislação Participativa, da qual é Presidente, e revogar a Resolução anterior aprovada com o mesmo intuito.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo, literalmente, a justificação do Autor, apresentada nos seguintes termos:

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, membros da Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, o presente Projeto de Resolução destinado a adequar as disposições regulamentares deste órgão fracionário às normas regimentais introduzidas pela Resolução nº 001, de 20 de setembro de 2023, que promoveu alterações substanciais no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 2019, ocasionando na mudança da estrutura organizacional das Comissões Permanentes.

Especificamente quanto à anterior “Comissão de Legislação Participativa”, foram promovidas as seguintes modificações:

1 - Alteração do art. 27, XIV, do título previsto na Seção XIV e do caput e dispositivos do art. 85, todos do Regimento Interno, para



alterar nomenclatura da Comissão, deixando de ser denominada “Comissão de Legislação Participativa”, para se chamar “Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa”;

2 - Inclusão do inciso I ao caput do art. 85, para dispor sobre as competências específicas relacionadas à defesa do consumidor, sendo: (a) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; (b) orientação e educação sobre os direitos do consumidor; (c) práticas do Poder Público em apoio ao consumidor; (d) denúncias relativas à violação dos direitos do consumidor; (e) aplicação das normas vigentes que versam sobre os direitos do consumidor; e (f) resolutividade dos serviços gratuitos destinados à defesa do consumidor; e

3 - Inclusão do inciso II ao caput do art. 85, para dispor sobre as competências específicas relacionadas à defesa do contribuinte, sendo: (a) capacidade contributiva; (b) direitos do contribuinte e as suas relações com o fisco, inclusive no âmbito do processo administrativo fiscal; (c) orientação e educação sobre os direitos do contribuinte; e (d) tratamento tributário isonômico;

Com as alterações acima, ampliou-se consideravelmente o campo temático e as áreas de atividade atinentes à presente Comissão, passando de uma Comissão propositiva para uma Comissão propositiva e examinadora de proposições legislativas, semelhantes às demais Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa.

Assim, as alterações ora propostas têm o condão de adequar a nomenclatura da Comissão e também de reforçar disposições gerais relativas às atividades inerentes à condição de Comissão Permanente, necessárias ao bom andamento dos trabalhos, nos termos do art. 138 do Regimento Interno deste Poder.

[...]

Em sentido semelhante ao instrumento normativo anterior, o Regulamento Interno em estudo estabelece:

I - a forma de organização e funcionamento da CLP, em consonância com o seu Regulamento Interno e o Regimento Interno da Alesc;



II - o rol de documentação a ser exigida para o recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades de que trata o inciso I art. 85 do Rialesc;

III - que não serão conhecidas sugestões de iniciativa legislativa oferecidas por:

a) órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;

b) organismos internacionais; e

c) partidos políticos;

IV - a classificação das iniciativas de proposições normativas, especialmente, quanto à sua denominação como “Sugestão” (Sugestão de PEC, de PL, de PLC, de emenda), e de não normativas (Requerimento, Pedido de Informação etc.);

V - a forma de apresentação das iniciativas ao Parlamento, especificamente nos casos em que é exigida a assinatura de um terço de seus membros;

VI - a forma de informação e de participação das entidades nas reuniões da CLP;

VII - que não incumbirá à CLP os eventuais gastos para a presença das entidades em suas reuniões;

VIII - os prazos para a apreciação das iniciativas;



IX - que, na forma do art. 128 do Rialesc, poderá o Presidente da CLP designar Membro para responder pelo acompanhamento da proposição legislativa, de autoria da Comissão, durante sua tramitação; e

X - que a proposição legislativa de autoria da Comissão identificará a entidade proponente da sugestão.

Verifica-se, na documentação instrutória, eletronicamente compilada nos autos, que a matéria iniciou sua tramitação no dia 22 de agosto de 2023 e, ato contínuo, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à sua relatoria.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos art. 138 do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Legislação Participativa (CLP) fixar, por meio de resolução, o seu regulamento, observados os princípios regimentais.

Da análise cabível no âmbito do Colegiado, observa-se que o Regulamento Interno desta Comissão de Legislação Participativa encontra-se criteriosamente forjado para atender às atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85 do Rialesc e atende aos demais ditames regimentais, bem como confere transparência e rigidez jurídica aos seus atos.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reiterando achar-se configurada a consonância da proposta com o Regimento Interno desta Casa, uma vez que devem as Comissões Permanentes obedecer às regras e condições



específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, fixadas por resolução que definirá o seu regulamento conforme enunciado no art. 138¹ do Regimento Interno, bem como com fundamento nos arts. 85², 146, I³, e 149⁴, parágrafo único, todos do mesmo Diploma Legal, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução Interna CLP ° 001/2024.**

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli
Relator

¹ Art. 138 Comissões Permanentes obedecerão às regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, fixadas por resolução que definirá o seu regulamento, observados os princípios deste Regimento.

² Art. 85. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Legislação Participativa:
[...]

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁴ Art. 149. [...]
Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.